



Lei nº. 360/2010 – 28 de Abril de 2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, e dá outras providências e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Eduardo José da Silva Abreu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, podendo ser designado pela sigla COMDES, instância colegiada composta por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, de caráter consultivo, tendo por função precípua promover o diálogo entre os atores sociais relevantes da sociedade local, visando à concertação na promoção ampla do desenvolvimento econômico e social no Município de São Pedro da Cipa.

Seção II

Das Competências

- Compete ao COMDES:
- I – assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas de desenvolvimento econômico e social do Município, à luz dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecido pela Organização das Nações Unidas - ONU;
 - II – identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento econômico e social do Município, por meio da discussão com personalidades representativas da sociedade civil e outras pessoas que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir com a identificação dos temas;
 - III – promover, organizar e acompanhar o debate sobre o desenvolvimento econômico e social do Município;
 - IV – solicitar aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e proposição de políticas públicas e ações municipais;
 - V – mediar o debate com os diversos setores da sociedade civil e os órgãos públicos, em suas respectivas esferas, no tocante à articulação das políticas públicas;
 - VI – realizar encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico e social do Município;
 - VII – fornecer elementos conceituais sobre temas relevantes, voltados para o desenvolvimento econômico e social do Município, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil;
 - VIII – elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter econômico, social e conexos;
 - IX – organizar iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, preservando a justiça social e o meio ambiente, e construir parcerias no âmbito público e privado na esfera municipal;



X - propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infra-estrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil;

XI - opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;

XII - promover o diálogo e a concertação entre os parceiros sociais envolvidos na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município.

Seção III Da Composição do COMDES

Art. 3º O COMDES será composto de forma paritária, com membros representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.

Parágrafo único. A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

Art. 4º O COMDES será composto da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Secretário Executivo;
- III - Plenária.

Art. 5º O COMDES será presidido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao Prefeito Municipal indicar, entre os membros, o Secretário Executivo do COMDES.

Art. 6º A Plenária será composta:

§ 1º de representantes do Poder Público, na forma abaixo:

- I - Prefeito Municipal;
- II - 1 (um) representante do gabinete;
- III - Vice-Prefeito;
- IV - 2 (dois) Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa;
- V - Secretário Municipal de Administração e finanças;
- VI - Secretário Municipal de Assistência Social;
- VII - Secretário Municipal de Educação;
- VIII - Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- IX - Secretário Municipal de Obras;

§ 2º de representantes da Sociedade Civil na forma abaixo:

- I - 1 (um) representante do Sindicato Rural de São Pedro da Cipa;
- II - 1 (um) representante de sindicatos dos trabalhadores no Município de São Pedro da Cipa;
- III - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - MT;
- IV - 1 (um) representante do CREA-MT;
- V - 1 (um) representante das Entidades Ambientais do Município;
- VI - 1 (um) representante das Entidades Culturais do Município;
- VII - 3 (três) cidadãos ou cidadãs, oriundos da sociedade civil, de ilibada cond

, sabendo

liderança e/ou representatividade, designados pelo Prefeito Municipal



§ 3º Os novos Conselhos Municipais deverão indicar 1(um) representante para o Poder Público e 1 (um) representante para a sociedade civil.

Art. 7º Nas ausências e impedimentos dos membros titulares, por motivos justificados, serão convocados os seus suplentes.

Art. 8º Manifestada a necessidade, o Conselheiro poderá estar acompanhado de um assessor técnico, nas reuniões do COMDES e das Câmaras Temáticas, que não terá direito a voto.

Art. 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDES, sem direito a voto, a juízo do Presidente do Conselho, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

Art. 10. As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

Parágrafo único. Na hipótese do suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 12. Os Conselheiros do COMDES serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 13. O Conselheiro perderá seu mandato se computada a sua falta em três reuniões ordinárias consecutivas ou em cinco reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente informar às entidades e aos órgãos da Administração Municipal, com antecedência sobre o risco da perda do mandato dos Conselheiros, caso ocorram ausências de seus representantes em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões alternadas no mesmo ano.

Art. 14. A nomeação e posse dos conselheiros do COMDES far-se-á através de ato do Prefeito Municipal, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Seção IV Do Funcionamento do COMDES

Art. 15. O COMDES reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Nas deliberações do COMDES, cada membro terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.



GOVERNO MUNICIPAL

ADM
2009-2012

SÃO PEDRO DA CIPA

Administração Popular

Art. 16. A organização e o funcionamento do COMDES será disciplinado em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária, e instituído por Decreto.

Art. 17. As reuniões ordinárias do COMDES, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 18. As pautas das reuniões ordinárias do COMDES, necessariamente terão a seguinte ordem:

- I - apreciação e decisão sobre a ata da reunião anterior;
- II - comunicação de, no máximo, 30 minutos, pelo Presidente ou pessoa por ele indicada, sobre o tema a ser tratado na reunião;
- III - comunicação de, no máximo, 30 minutos, pelo Secretário Executivo ou pessoa por ele indicada, consoante o tema tratado para debate e discussão do pleno;
- IV - comunicações por integrantes do Conselho, que serão encaminhadas por escrito ao Presidente do COMDES.

Art. 19. Fica facultado ao COMDES promover seminários ou encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

Parágrafo único. Será expedido pela Secretaria Executiva do COMDES aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do Conselho e das Câmaras Temáticas.

Art. 20. O COMDES formalizará suas decisões por meio de deliberações, que deverão, a critério do Presidente, ser publicadas no órgão oficial do Município.

§ 1º O COMDES procurará formalizar suas deliberações por consenso, denominadas acordos, que serão submetidas ao Prefeito Municipal e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º As deliberações do COMDES ocorridas sob a forma não consensual, denominadas recomendações, e as posições divergentes dos Conselheiros serão submetidas ao Prefeito Municipal e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 3º No caso das recomendações, é facultado ao Conselheiro interessado apresentar justificativa da sua posição divergente, em separado e por escrito.

Art. 21. Cabe a Secretaria Executiva lavrar ata da sessão Plenária, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

Art. 22. O COMDES poderá instituir Câmaras Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição Plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

Art. 23. Cada Câmara Temática será composta pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) representante da Administração Pública Direta Municipal, designado pelo Secretário Executivo do COMDES, que a coordenará;
- II - 1 (um) representante indicado pelo Secretário Municipal da área pertinente ao tema objeto da discussão, que será seu relator;
- III - 6 (seis) Conselheiros indicados pelo COMDES;



IV - até 3 (três) cidadãos, convidados pelo Secretário Executivo do COMDES, desde que ouvido o Conselho.

Art. 24. As reuniões das Câmaras Temáticas serão realizadas por convocação do Secretário Executivo do COMDES ou sempre que a maioria de seus integrantes julgarem necessárias.

Art. 25. As atividades das Câmaras Temáticas serão iniciadas a contar da data em que forem instituídas pelo COMDES, cujos prazos de conclusão serão fixados em função da complexidade dos temas a elas cometidas.

Seção V Da Competência da Plenária

Art. 26. Compete a Plenária:

- I - definir as diretrizes e programas de ação;
- II - estabelecer os acordos, encaminhar as recomendações e responder as solicitações formuladas pelo Prefeito Municipal;
- III - requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências;
- IV - propor indicações de posição ao Poder Executivo sobre quaisquer temas relevantes para o desenvolvimento econômico e social do município;
- V - elaborar informes e estudos especiais sobre temas objeto da concertação independentemente de prévia agenda proposta pelo Prefeito Municipal; e
- VI - opinar sobre as proposições formuladas pelas Câmaras Temáticas.

Seção VI Das Atribuições do Presidente e do Secretário Executivo do COMDES

Art. 27 A Presidência do COMDES terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:

- I - coordenação do COMDES;
- II - prestar informações relativas ao COMDES;
- III - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDES;

Art. 28. São atribuições do Presidente do COMDES:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar ao COMDES a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

Art. 29. São atribuições do Secretário Executivo do COMDES:

- I - substituir o Presidente do Colegiado, nos seus impedimentos;
- II - convocar, por solicitação do Presidente do COMDES, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III - constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Temáticas e convocar as respectivas reuniões;
- IV - firmar as atas das reuniões do COMDES.



**Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30. As alterações desta Lei, propostas pelos membros do COMDES deverão ser formalizadas perante o Secretário Executivo do Conselho, e serão submetidas à decisão do Plenário.

Art. 31. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDES e das Câmaras Temáticas serão prestados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 32. As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Plenário do COMDES.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Esta Lei entrara em vigor no prazo de 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 22- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 28 de Abril de 2010.

S
A
N
C
I
O
N
O

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.**